



SENADO FEDERAL

PEC 23/2021
PL 23/2021
00085

EMENDA Nº 85 -PLEN (à PEC Nº 23, de 2021)

Dê-se ao § 20º do art. 100 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1º da PEC 23/2021 a seguinte redação:

Art. 100.
.....

“§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 0,3% (zero vírgula três por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor desse precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.”
(NR)

Justificativa

O nosso sistema constitucional já prevê a obrigatoriedade do parcelamento de precatórios que individualmente superem 15% (quinze por



SE/21440 51351-02



SENADO FEDERAL

cento) do valor total de precatórios a serem pagos no exercício. Assim considerando, a melhor alternativa para manter esta lógica e ainda reduzir o dispêndio anual com esta despesa obrigatória é a redução do valor de 15% (quinze por cento) para 0,3% (zero vírgula três por cento).

Para o ano de 2022 temos a previsão do pagamento de R\$ 62,8 bilhões em precatórios (a diferença para os R\$ 89 são as RPV's) e pela regra atual nem o mais alto precatório (de quase R\$ 9 bilhões) será automaticamente parcelado. Com essa alteração teríamos para o orçamento de 2022 mais de R\$ 25 bilhões em precatórios que seriam automaticamente parcelados. E com isso o valor a ser dispendido em 2022 seria de R\$ 41 bilhões (ao invés dos R\$ 62,8), abrindo um espaço de mais de R\$ 21 bilhões.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Cunha



SE/21110 51351_02